



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 103 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2012**

**OFICIALIZA** a planta de Valores Imobiliários e o zoneamento fiscal para o exercício 2013

.....

**ANTÔNIO VICENTE PIVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE – RS.**

**FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Para fins de cálculo do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, é oficializada a planta de valores imobiliários e o zoneamento fiscal para o exercício de 2013, nos termos do art. 10 da Lei Complementar nº 037/06 - Código Tributário Municipal, de acordo com os seguintes valores:

**I – Valor do metro quadrado de terreno e gleba:**

<b>ZONA FISCAL</b>	<b>VALOR DO METRO QUADRADO (R\$)</b>
1ª ZONA	159,00
2ª ZONA	120,00
3ª ZONA	81,00
4ª ZONA	61,00
5ª ZONA	41,00
6ª ZONA	34,00
7ª ZONA	31,00
8ª ZONA	21,00
9ª ZONA	13,00
SEDE DE DISTRITO	13,00

**II – Valor do metro quadrado de edificação:**

<b>TIPO DE EDIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR DO METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO (R\$)</b>
CASA DE ALVENARIA	780,00
CASA DE MADEIRA DUPLA	546,00
CASA DE MADEIRA SIMPLES	360,00
CASA MISTA	499,00
APARTAMENTO	936,00
LOJA	1.013,00
SALA	1.091,00
GARAGEM	283,00
TELHEIRO	96,00
GALPÃO	159,00
PAVILHÃO	315,00
TEMPLO	936,00
ESCOLAS E CONGÊNERES	625,00
OUTROS	469,00

**a)** Considera-se mista a construção que tenha no máximo 65% (sessenta e cinco por cento) da área construída de um dos materiais (madeira ou alvenaria).

**III – Fator corretivo de gleba:**

Para efeito de imposto, toda a gleba comprovadamente de utilização agropastoril e extrativista (acima de 5.000 m<sup>2</sup>) terá um coeficiente corretivo sobre a área, de acordo com a seguinte tabela:

<b>ÁREA (m<sup>2</sup>)</b>	<b>FATOR CORRETIVO</b>
<i>de 5.000 a 5.500</i>	<i>0,73</i>
<i>de 5.501 a 6.000</i>	<i>0,65</i>
<i>de 6.001 a 7.500</i>	<i>0,57</i>
<i>de 7.501 a 10.000</i>	<i>0,49</i>
<i>de 10.001 a 20.000</i>	<i>0,41</i>
<i>de 20.001 a 30.000</i>	<i>0,33</i>
<i>acima de 30.000</i>	<i>0,24</i>

**a)** As glebas com utilização agropastoril, cuja testada seja apenas um acesso ou uma projeção de futura rua, terão o valor venal para fins de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, calculado pela rua paralela de menor valor, ou ainda, no caso de projeção de futura rua, pela rua que deu origem à projeção, devendo sempre ser aplicado o menor valor de metro quadrado encontrado, exceto nas áreas localizadas nas 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> zonas fiscais;

**b)** As glebas localizadas na 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> zonas fiscais, estabelecidas no inciso I deste artigo, não terão coeficiente corretivo sobre a área.

**c)** Nas glebas localizadas na 3<sup>a</sup> zona fiscal, a redução concedida pelo fator corretivo será diminuída em 50% (cinquenta por cento).

#### **IV – Valor do hectare de terra nua:**

**a)** Para fins de avaliação da terra nua, conforme previsto no inciso III deste Artigo, o valor do hectare, refere-se a terras cultiváveis ou aproveitáveis para fins agropecuários, sendo que, para terras não aproveitáveis para fins agrícolas ou agropastoris, poderão ser aplicados à avaliação dos seguintes índices de depreciação, mediante vistoria:

<b>1.</b> terras montanhosas (dobradas) .....	<b>0,80</b>
<b>2.</b> terras cobertas por mato nativo .....	<b>0,85</b>
<b>3.</b> terras alagadas (banhados) .....	<b>0,80</b>



ADM. 2009 - 2012

Administração Municipal de  
**Não-Me-Toque**



**4. terras inaproveitáveis (rochosas) ..... 0,70**

**b) áreas tangenciando o perímetro urbano.....R\$ 30.170,00**

**c) demais áreas do Município.....R\$ 14.500,00**

**Art. 2º.** Para fins do zoneamento fiscal, previsto no art. 10 do Código Tributário Municipal, faz parte integrante desta Lei o Mapa de Zoneamento Fiscal, o qual delimita as zonas fiscais da zona urbana do Município de Não-Me-Toque.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2013.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2012.**

**ANTÔNIO VICENTE PIVA**  
**Prefeito Municipal**

**EDELMIR DELCIO KISSMANN**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 16.477**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS**  
**Secr. Adjunta da Secretaria de Administração e Planejamento**